

CONTRATO DE RATEIO 05/2023

- EXERCÍCIO 2023 -

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA - CISALP,

CONTRATO DE RATEIO QUE FORMALIZAM ENTRE SI O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA - CISALP — E O MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE.

inscrito no CNPJ sob o nº 02.319.394/0001-70 e com sede administrativa no endereço: Rua Juquinha Souto, 100, Novo Horizonte, cidade de Lagoa Formosa/MG, por meio de seu representante legal, Exmo. **Sr. César Caetano de Almeida Filho**, brasileiro, filho de César Caetano de Almeida e Maria Helena Barcelos Almeida, portador da carteira de identidade n° M6.631.948 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 910.678.986-20, residente e domiciliado na Atanásio dos Santos, nº 508, Bairro Juscelino Kubitschek, na cidade de Carmo do Paranaíba/MG, na condição de Presidente do Consórcio, e o **MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 23.097.454/0001-28, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, **Sr. Edson Sabino de Lima**, brasileiro, casado, filho de Joaquim Sabino de Lima e Sebastiana Maria de Lima, portador da carteira de identidade n° M 4.254.150 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 691.196.276-53, residente e domiciliado na Rua Manoel Carlos Moreira, n° 81, Bairro Centro, na cidade de Lagoa Grande/MG, denominado de agora em diante **CONTRATANTE**, formalizam o presente Contrato de

Rateio, denominado título executivo extrajudicial, com fulcro no artigo 784 do novo Código

de Processo Civil, Lei n° 13.105 de 16 de março de 2015, mediante as cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

seguintes:



1. A presente contratação tem por fundamento legal o artigo 8º da Lei Federal n° 11.107/2005, o artigo 2º, inciso VII e artigo 13 do Decreto N° 6.017/2007, Lei 8.666/93, cláusula 36, parágrafo único do Protocolo de Intenções do CISALP.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

- **2.** O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio do **CISALP**, englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, materiais de consumo, materiais permanentes e outros serviços de terceiros pessoas física e jurídica, assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa ordinária do Consórcio.
 - **2.1.** É vedado ao Consórcio utilizar-se dos recursos recebidos por meio deste instrumento para realização de despesas em que a execução orçamentária se faça com modalidade de aplicação indefinida (despesas genéricas).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES

3. O valor estipulado neste contrato, que representa parcela obtida através do rateio entre todos os demais entes consorciados, é suficiente para cobrir os custos operacionais do **CISALP** no exercício financeiro de 2023; sendo que as demais despesas serão custeadas pelas receitas decorrentes de prestação de serviços aos entes consorciados e ao Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS E REPASSE DE RATEIO

4. Fica contratado o montante de R\$ 0,24 (vinte e quatro centavos) per capita, correspondente ao valor de R\$ 2.323,44 (dois mil, trezentos e vinte e três reais e quarenta e

+ SAÚDE ACIMA DE TUDO

quatro centavos) por mês, a título de repasse financeiro de rateio do Município Consorciado ao **CISALP**, observada a planilha orçamentária constante do Anexo I, com a distribuição de classificação orçamentária por elemento de despesa e em conformidade com a LOA vigente do Município CONTRATANTE e Orçamento do CISALP.

- **4.1.** O valor referente aos repasses financeiros a serem efetivados pelo Município CONTRATANTE ao **CISALP** perfaz o montante global de R\$ 27.881,28 (vinte e sete mil, oitocentos e oitenta e um reais e vinte e oito centavos).
- **4.2.** DA ESTIMATIVA DE APROPRIAÇÃO RELATIVA AO IRRF O valor global estimado da apropriação das receitas obtidas com a retenção de imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo **CISALP**, de acordo com a arrecadação no exercício financeiro vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- **5.** O valor global relativo ao subitem 4.1 deste contrato será pago em 12 (doze) repasses mensais, através de transferência ou depósito bancário pelo Município CONTRATANTE e será creditada em favor do **CISALP** na conta corrente de **N° 19775-0, Agência N° 2237-3,** do **Banco do Brasil**, atendidas as exigências dos estágios da despesa elencados na Lei nº 4.320/64.
 - **5.1.** Os repasses mensais indicados na cláusula anterior serão pagos pelo Município CONTRATANTE até o dia 10 de cada mês de seu respectivo vencimento.
 - **5.1.1.** Na hipótese do dia 10 (dez) cair em sábado, domingo ou feriado nacional, o repasse será realizado no dia útil imediatamente anterior.
 - **5.2.** Havendo atraso por parte do ente consorciado nos pagamentos das parcelas aqui ajustadas, o valor devido sofrerá a incidência de atualização monetária, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para o pagamento e, como termo final, a data do efetivo pagamento. Essa atualização se fará pelo número de dias

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

L P

SAÚDE ACIMA DE TUDO

em atraso (*pro rata temporis*) e pelo INPC, divulgado pelo IBGE ou, em sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data do pagamento.

5.3. Fica estabelecido que o atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento de qualquer das parcelas estabelecidas nesta cláusula e no Anexo I importará em suspensão dos serviços e ações de saúde em favor do Município CONTRATANTE, independentemente de qualquer notificação ou aviso.

CLÁUSULA SEXTA - DA INADIMPLÊNCIA E COBRANÇA DO CONTRATO

- **6.** Após 30 dias de inadimplência do contrato de rateio, será o Município CONTRATANTE notificado extrajudicialmente para efetuar o pagamento.
 - **6.1.** Exaurida a cobrança a administrativa sem êxito, será cobrada judicialmente a quantia em débito com fulcro no artigo 910 do Código de Processo Civil, execução contra a fazenda pública de título executivo extrajudicial.
 - **6.2.** Na cobrança judicial incorrerá em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor pactuado, além de juros de 1% ao mês e correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **7.** As despesas de repasse a serem realizadas pelo Município CONTRATANTE com a execução do presente contrato de rateio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 10.302.0434.2629.3.1.71.70 ficha 250, 10.302.0434.2629.3.3.71.70 ficha 251, 10.302.0434.1630.4.4.71.70 ficha 249.
 - **7.1.** Conforme previsão legal, constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.



CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CISALP

- 8. Constituem obrigações do CISALP:
- **8.1.** Apresentar prestações de contas do recurso repassado até o décimo quinto dia do mês subsequente ao repasse, mediante emissão e entrega de balancete mensal de toda a despesa realizada, para fins de consolidação na execução orçamentária do Município CONTRATANTE e, ainda, emissão de relação completa de todos os serviços e ações de saúde realizadas na respectiva competência.
- **8.2.** Realizar o atendimento das ações e serviços de saúde contratados, atendendo os cidadãos do Município CONTRATANTE com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- **8.3.** Esclarecer aos cidadãos do Município CONTRATANTE sobre a forma de atendimento, direitos, obrigações e demais informações necessárias pertinentes aos serviços oferecidos;
- **8.4.** Permitir acesso ao controle interno, coordenadores e auditores do Município CONTRATANTE para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços médicos, bem como os gastos de recursos repassados através desse contrato, mediante prévio agendamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **9.** Constituem obrigações do CONTRATANTE:
- **9.1.** Efetuar os repasses ao Contratante no prazo e forma estabelecidos na cláusula 4° e 5°, desde que atestado pelo Órgão Municipal a verificação de cumprimento de disposto no item 8.1 já exigível, observado o disposto no item 5.3.



9.2. Consignar em sua lei orçamentária ou de créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10. Competirá ao Órgão de Saúde Interno do Município CONTRATANTE realizar o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços e ações de saúde prestadas pelos CISALP, bem como acompanhar prestação de contas dos recursos repassados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE PELO CONSÓRCIO

- **11.** Até o limite indicado no subitem 4.2, o produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo **CISALP**, será apropriado pelo mesmo.
 - **11.1.** Com base na autonomia dos entes federativos, os valores relativos à apropriação citada no item anterior e estimada no subitem 4.2, serão incorporados, através deste instrumento, como fonte de recursos do Consórcio, conforme previsão do artigo 130, do Estatuto do CISALP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- **12.** O presente Contrato de Rateio é firmado para vigorar durante todo o exercício financeiro do ano de 2023, iniciando-se a partir de sua assinatura, com efeitos financeiros retroativos à 2 de janeiro, se for o caso, e encerrando-se em 31 de dezembro.
 - **12.1.** O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DO CONTRATO

13. O município consorciado, através do Contrato de Consórcio Público, se comprometeu na manutenção do CISALP em conjunto com os demais municípios subscritores, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do município, o mesmo deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato para o corrente exercício financeiro, como forma de manutenção do equilíbrio econômico e da cooperação pactuada.

13.1. Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pelo Conselho de Prefeitos/Assembleia Geral, inclusive quanto às responsabilidades aqui firmadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14. Aplicam-se ao presente contrato e tem-se como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei nº 11.107/2005 e do seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

14.1. Conforme definição do Objeto deste Contrato de Rateio, o mesmo contempla os custos operacionais do Consórcio, custos estes que se justificam por possibilitar aos municípios consorciados: ganhos de escala; melhoria da capacidade técnica, gerencial e financeira; aumento na capacidade de realização; maior eficiência do uso dos recursos públicos; realização de ações inacessíveis a um único município, isoladamente; ampliação do poder de diálogo; aumento da transparência das decisões públicas com maior facilidade de participação da sociedade local.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15. Para a solução de eventual litígio, fica eleito o Foro da sede do **CISALP**, na Comarca de Patos de Minas - MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por se acharem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Lagoa Formosa/MG, 02 de janeiro de 2023.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO Presidente do CISALP

EDSON SABINO DE LIMA

Prefeito do município de Lagoa Grande

Testemunhas:

NOME:	NOME:
END:	END:
CPF:	CPF:
RG:	RG:
ASS:	ASS:



ANEXO I - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR ELEMENTO DE DESPESA

F	SF	Р	Т	А	RÚBRICA	DESCRIÇÃO	LAGOA GRANDE 01-500-000- 0005
10	302	9001	1	901	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 988,00
10	302	9001	1	902	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 24,70
10	302	9001	2	901	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 247,00
10	302	9001	2	901	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 938,60
10	302	9001	2	901	3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R\$ 49,40
10	302	9001	2	901	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$ 2,47
10	302	9001	2	901	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 4.122,29
10	302	9001	2	901	3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	R\$ 1.605,50
10	302	9001	2	901	3.3.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	R\$ 2,47
10	302	9001	2	901	3.3.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	R\$ 2,47
10	302	9001	2	901	3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$ 49,40
10	302	9001	2	907	3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$ 2,47
10	302	9001	2	908	3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R\$ 3.235,70
10	302	9001	2	908	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 12.152,40
10	302	9001	2	904	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 4.455,94
10	302	9001	2	909	3.1.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	R\$ 2,47
TOTAL						R\$ 27.881,28	

31 - PESSOAL	R\$ 19.846,51
33 - CORRETES	R\$ 7.022,07
44 - PATRIMONIAL	R\$ 1.012,70
TOTAL	R\$ 27.881,28